



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde
Pública

Ofício Circular nº 13/2020- CAOPSAU

Curitiba, 6 de abril de 2020.

PA 0046.20.010170-0 - Coronavírus

Colega

Com nossos cumprimentos, considerando o atual quadro de evolução epidemiológica relativa à COVID-19, cabe reportarmo-nos à imprescindibilidade de que os estabelecimentos de saúde, não apenas os que amparam pacientes acometidos da referida enfermidade, reforcem medidas adequadas de prevenção e controle de infecção hospitalar¹, através da atividade das respectivas Comissões de Controle de Infecção Hospitalares (CCIH).

Como é sabido, a [Lei Federal nº 9431/97](#) diz no seu art. 1º que “os hospitais do País são obrigados a manter Programa de Controle de Infecções Hospitalares – PCIH”, considerando tal programa “o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares”. O artigo 2º, por sua vez, dispõe que, “objetivando a adequada

¹ Infecção hospitalar é aquela adquirida após a admissão do paciente no hospital, que se manifesta durante o período de internação ou depois da respectiva alta, guardando, porém, relação de causalidade com a precedente hospitalização. Dividem-se, genericamente, em endógenas e exógenas, sendo as primeiras provocadas por microorganismos normalmente existentes em órgãos e tecidos do corpo humano que, em face de desequilíbrios internos do próprio paciente, culminam com a sua "contaminação". As exógenas, por sua vez, decorrem de contato com pacientes/profissionais, objetos ou ambientes contaminados, sendo veiculadas pelo ar, água, alimentos e vetores. A responsabilidade do estabelecimento hospitalar estende-se a todas as espécies de infecções, sendo as últimas consideradas as de mais efetiva abordagem e resolução.

Fonte: SESA/PR http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/faq_infeccao_hospitalar_final.pdf

CAOP SAÚDE PÚBLICA
Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico – Curitiba/PR
caop.saude@mppr.mp.br fone 41-3250-4854

[Consulte sempre que possível a página do CAOP Saúde.](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

execução de seu programa de controle de infecções hospitalares, os hospitais deverão constituir Comissão de Controle de Infecções Hospitalares”.

A [Portaria do Ministério da Saúde nº 2.616/98](#) expede diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, e dá detalhes sobre o funcionamento das respectivas comissões, que devem ser constituídas por profissionais de saúde, formalmente designados pela administração da instituição.

Recentemente, por conta da pandemia da COVID-19, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária reiterou a importância dessa atenção, através da [Nota Técnica 4/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA](#), fixando “*medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2)*”, e como as CCIHs devem proceder em vista do atual cenário epidemiológico, estabelecendo, especialmente, que:

“o serviço de saúde deve definir um Protocolo para orientar os profissionais de saúde, minimamente, sobre o uso, retirada, acondicionamento, avaliação da integridade, tempo de uso e critérios para descarte das máscaras N95/PFF2 ou equivalente. Este Protocolo deve ser definido pela CCIH em conjunto com as equipes das unidades assistenciais” (...).

As infecções hospitalares, como sabido, constituem risco significativo à saúde de todos que compartilham o ambiente hospitalar ou congêneres, em especial no cenário atual, sendo crucial a efetiva atuação das CCIH. Na ocasião em que são frequentes os relatos de crescente contágio entre profissionais e pacientes, e os próprios internados entre si, é imperativo incrementar o nível de proteção à exposição viral.

CAOP SAÚDE PÚBLICA
Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico – Curitiba/PR
caop.saude@mppr.mp.br fone 41-3250-4854

[Consulte sempre que possível a página do CAOP Saúde.](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

A CCIH atuante, com as limitações materiais e até humanas que ora se apresentam, mesmo assim e por isso mesmo, consiste em fundamental apoio e orientação principalmente àqueles que exercem suas atividades na instituição, elevando-lhes os padrões de segurança.

A lógica de esforços das CCIHs, quando notória a ausência de oferta de insumos, poderia considerar, se necessário, meios alternativos, se indisponíveis os previstos ordinariamente, para a melhor proteção possível aos trabalhadores, pacientes e todos os que têm acesso à casa de saúde. Por isso, sua atuação é, insista-se, imprescindível.

Por decorrência, sugere-se à (ao) Colega que verifique, junto aos serviços hospitalares e assemelhados de sua Comarca, se oportuno empregando elementos desta correspondência, a existência da respectiva Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e sua **efetiva atuação**, solicitando cópia do protocolo de orientações aos profissionais para atuação em face da COVID-19, conforme previsto na Nota Técnica 4/2020, da ANVISA. Ciência do ato à Secretaria Municipal de Saúde, à Regional de Saúde da SESA e ao Conselho Municipal de Saúde.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA

CAROLINE CHIAMULERA

MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAOP SAÚDE PÚBLICA

Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico – Curitiba/PR

caop.saude@mppr.mp.br fone 41-3250-4854

[Consulte sempre que possível a página do CAOP Saúde.](#)